



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001892-08.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Jurisprudência e Documentos - CDJ.

ASSUNTO: Dispensa presencial em Razão do Valor - Contratação de serviços de confecção de medalhas.

DESPACHO Nº 1334 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentos - CDJ, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para confecção de medalhas, destinada ao atendimento das demandas do Cerimonial e da Comissão de Memória Eleitoral, em sessões solenes da Corte Eleitoral, nos termos da Resolução TRE-RO n. 10/2021, de acordo com os contornos iniciais delineados do Documento de Formalização da Demanda - DFDC (1412109). Para tal, a unidade aponta a possibilidade de dispensa de licitação presencial em razão do valor, nos termos da legislação vigente.

Para instrução do feito, foram juntados aos autos: Documento de Formalização da Demanda (1450178); Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado - ICVEC (1447275); Termo de Referência (1450515); Cotações de preços (1435304); Documentos de Habilitação; Proposta da empresa WR RO (1435304); e Comprovante SICAF-TCU-CADIN (1437279, 1447544, 1447546 e 1447563), referentes à empresa melhor classificada.

A unidade demandante justificou a contratação, nos termos do item 2.1 do TR (1450515), pela necessidade de recomposição do estoque de medalhas para concessão de homenagens a servidores e autoridades em eventos institucionais deste Tribunal.

O valor estimado da contratação decorreu de **pesquisa de preços**, mediante três cotações válidas, a saber:

I - WR COMUNICAÇÃO VISUAL - EPP, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), evento 1435304;

II - RICARDO SOUZA MARQUES no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais) - evento 1436996;

III - CLIP COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 15.100,00 - 1436997.

A proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **WR Comunicação Visual - EPP**, que também comprovou a regularidade mínima exigida para contratar com a Administração Pública, inclusive quanto ao CADIN, conforme documentação juntada aos autos. O valor final foi registrado na **ICVEC**, totalizando **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

A **SPOF** informou a existência de dotação orçamentária suficiente para custear a despesa, no montante de **R\$ 15.000,00** (evento 1438932).

A **SAC** manifestou-se pela regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação** (1450608).

A **Assessoria Jurídica da SAOFC**, por meio do **Parecer Jurídico nº 186/2025 (1454121)**, concluiu pela **possibilidade jurídica da contratação direta**, por dispensa de licitação em razão do valor, da empresa WR Comunicação Visual - EPP, bem como pela regularidade dos documentos da fase de planejamento. Registrhou, ainda, a desnecessidade de publicação da nota de empenho em imprensa oficial, devendo a divulgação ocorrer no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO.

Por sua vez, a **SAOFC** reconheceu a situação de contratação direta, por meio de dispensa de licitação e manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1454269).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação observa o regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal pela Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 (0934832).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\)](#) [\(Vide](#)

Constata-se que os **documentos essenciais da fase de planejamento** foram devidamente apresentados e analisados, notadamente o DFDC, a ICVEC e o Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, havendo, inclusive, manifestação da AJSACOFIC nesse sentido (1454121).

Em análise, denota-se que a unidade demandante se utilizou da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Após a divulgação das cotações de preços dos potenciais fornecedores a empresa **WR Comunicação Visual - EPP**, CNPJ 48.723.929/0001-75, ofereceu melhor proposta, registrando o preço final na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntada ao evento n. (1447275), totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Também apresentou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública atestada por meio das certidões e documentos para comprovar a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública, complementados pelos dados que constam do relatório do SICAF e consulta atualizada ao certificado de regularidade do FGTS, dos quais afere-se também a regularidade no CADIN, conforme eventos (1437278, 1447544, 1447546 e 1447563).

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação em razão do valor, qual seja - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, restando este inferior ao respectivo limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 62.725,59. Assim, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor), a referida contratação **pode ser enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021**.

Conforme previsto no Termo de Referência e destacado pela Assessoria Jurídica, o instrumento contratual será substituído pela **nota de empenho**, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. **aprovo os documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: a versão final do Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1450178), a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1447275), no valor estimado de R\$ 14.000,00 (Catorze Mil Reais) e a versão final do Termo de Referência n. 6/2025 - CJD (1450515), também analisados e tidos como regulares pela SAC (1450608), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei n. 14.133, de 2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9, de 2022;

2. **autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso II**, da Lei n. 14.133/2021;

3. **adjudico o objeto à empresa WR Comunicação Visual - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 48.723.929/0001-75**, no valor total de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, conforme certidões de regularidade juntadas nos eventos 1437278, 1447544, 1447546 e 1447563, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021;

4. **designo a Equipe de Gestão e Fiscalização**, conforme indicada no item 5.19 do TR (1450515), na forma do art. 23 da IN TRE-RO nº 4/23.

5. **determino divulgação do extrato da nota de empenho**, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em consonância com o [art. 94 da Lei. n. 14.133/2021](#).

À SAOFC, para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/12/2025, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1457434** e o código CRC **838253DA**.